

PROJETO DE LEI Nº 030 /2022.

Modifica o § 4º do art. 3º da Lei nº 1.428, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Social do Município de Barra do Ribeiro.

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei nº 1.428, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Social do Município de Barra do Ribeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 4º O valor da taxa de administração será de 2% (dois por cento) para o custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do fundo de previdência, observada as regras das normativas federais previdenciárias, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao fundo de previdência, apurado no exercício financeiro anterior.

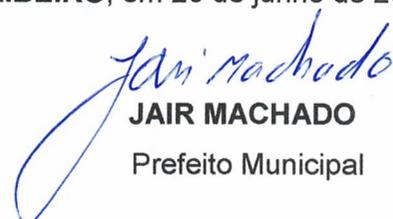
Art. 2º Acrescentados os parágrafos 9º e 10º ao art. 3º da Lei nº 1.428, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o fundo de previdência social do Município de Barra do Ribeiro, com a seguinte redação:

“§ 9º A taxa de administração definida no § 4º deste artigo, deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios, constituindo uma reserva administrativa.

§ 10º A reserva administrativa poderá ser revertida para pagamento de benefícios previdenciários do fundo, desde que aprovada pelo seu conselho deliberativo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 20 de junho de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que modifica o § 4º do art. 3º da Lei nº 1.428, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Social do Município de Barra do Ribeiro.

Esta modificação visa atender ao disposto na Portaria SEPRT Nº 19.451/2020, de 18 agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e o art. 51 da Portaria MF nº 464/2018, de 19 de novembro de 2018, passando a exigir nova regulamentação para constituição e controle da Taxa de Administração destinada aos Regimes de Previdência Próprios – RPPS. Estamos remetendo o Projeto de Lei para nos adequarmos as novas exigências legais.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 20 de junho de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal